



Ofício SEMADS nº 019/2026

Referência: PROCESSO Nº 188/2025/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2025

Assunto: Análise Técnica referente a exigência de item do Termo de Referência do Edital de Licitação.

Prezado Senhor,

Considerando que o Edital de Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada para Locação de Banheiros Químicos, com a devida manutenção e limpeza, pelo período de 12 meses, previu em suas especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, conforme exigência do item 11.2 a apresentação do CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental:

11.2. Gestão de Resíduos:

Apresentação do CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental) emitido pela CETESB (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental) ou órgão ambiental estadual equivalente. O certificado deve aprovar o encaminhamento dos efluentes e resíduos sólidos gerados nos banheiros químicos para destinação final, tratamento, reprocessamento ou disposição em locais devidamente licenciados ou autorizados pelo mesmo órgão.

....

6.6.1.1 Apresentação do CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental) emitido pela CETESB (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental) ou órgão ambiental estadual equivalente. O certificado deve aprovar o encaminhamento dos efluentes e resíduos sólidos gerados nos banheiros químicos para destinação final, tratamento, reprocessamento ou disposição em locais devidamente licenciados ou autorizados pelo mesmo órgão.

Temos a informar que o encaminhamento dos efluentes e resíduos sólidos gerados nos banheiros químicos para destinação final, tratamento, reprocessamento ou disposição em locais devidamente licenciados ou autorizados pelo mesmo órgão é dispensado da necessidade de Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI, conforme a Decisão de Diretoria nº 020/2025/C, de 28 de março de 2025, da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, que dispõe sobre os instrumentos de controle de movimentação de resíduos de interesse ambiental. Assim, conforme seu artigo 2º, são considerados como de interesse ambiental aqueles constantes do seu Anexo Único - Relação de Resíduos de Interesse Ambiental.

Não observamos nesta relação os resíduos de banheiros químicos. Anexo a Decisão de Diretoria da CETESB supracitada.



**Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro**



Colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente



MARCOS JOSE LOMONICO

Data: 03/02/2026 13:32:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos José Lomonico

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Ao

Ilmo. Sr.

LIBALDO MANTOVANI NETO

Secretário de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO.

